

Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa LUCAS MORAES MARTIN-ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.981/0001-08, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. . A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17
de janeiro de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **LUCAS MORAES MARTIN-ME**, CNPJ nº 07.935.981/0001-08, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Av. Lautert Filho, nº 104, Bairro Santo Antônio, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Lucas Moraes Martin, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.178.300-11, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Lucas Moraes Martin-ME**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 01, de 03 de janeiro de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.351, de 17 de janeiro de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

§ 3º Também servirá como contrapartida 120 (Cento e vinte) bolsas em Curso Básicos de Informática, com Windows, Word, Excel, Internet, Power Point, Cursos de Qualificação com Auxiliar Administrativo, Recursos Humanos e Assistente Social, com certificação, totalmente gratuito, para 99 alunos matriculados na rede escolar municipal no turno diurno e 21 alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Assunção junto ao IAPD, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012. . A empresa ficará responsável pela elaboração de relatório de frequência e desempenho dos alunos, que deverá ser entregue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a Direção das Escolas e ao Conselho Tutelar até dia 15 do mês seguinte.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Lucas Moraes Martin
Empresa Lucas Moraes Martin-ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Exp. de Motivos nº 010/2012

Taquari, 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Lucas Moraes Martin, que atua no ramo de informática há mais de 06 anos.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensais no período de fevereiro a dezembro de 2012. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, bem como manter os impostos em dia e enviar relatório mensal da GFIP e comprovante de pagamento do aluguel.

Também servirá como contrapartida 100 (Cem) bolsas em curso completo de informática, com certificação, totalmente gratuito, para alunos da rede escolar municipal e pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social, conforme solicitação em anexa na ata nº 01/2012, da reunião do Protaq, realizada no dia 03 de janeiro de 2012.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 01, de 03 de janeiro de 2012, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.